DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda – PB – EDIÇÃO ORDINÁRIA do dia 17 de Dezembro de 2018 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

PODER EXECUTIVO

LEI DAS ALTERAÇÕES DA LDO Nº 618/2018

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO do Município de NOVA OLINDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA seguinte Lei;

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2019, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2. ° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova-Olinda PB, 17 de Dezembro de 2018.

Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

LEI DAS ALTERAÇÕES DO PPA Nº 619/2018

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO do Município de NOVA OLINDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Nova-Olinda PB, 17 de Dezembro de 2018.

Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº620/2018

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA-OLINDA PB,no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 165 da Constituição Federal em consonância com a Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº4.320, de 17 de Março de 1964, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei;

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2019 até o valor de R$ R$ 3.586.258,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de carater continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R$ 3.586.258,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

I – "31" – Pessoal e Encargos Sociais;
II – "32" – Juros e Encargos da Dívida;
III – "33" – Outros Despesas Correntes;
IV – "44" – Investimentos;
V – "46" – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

I – no órgão a programas diferentes;
II – no programa a órgão diferentes;
III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites especificos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova-Olinda PB, 17 de Dezembro de 2018

Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Olinda
GABINETE DO PREFEITO

Lei Orcamentária nº 121/2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 165 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei nº4.320 de 17 de Março de 1964, Faz Saber que o Poder Legislativo aprovou e eleSANCINA e PROMULGA a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de NOVA OLINDA, para exercício Econômico-Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R$ 23.175.952,00 (Vinte e Três Milhões, Cento e Setenta e Cinco Mil e Novecentos e Cinquenta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	**19.120.123**	**82**
Receita Tributária	403.300	2
Receitas de Contribuicoes	170.000	1
RECEITA PATRIMONIAL	49.000	0
RECEITA DE SERVIÇOS	200	0
TRANSFERENCIAS CORRENTES	18.471.623	80
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.000	0
Receitas de Capital	**6.199.085**	**27**
Alienação de Bens	20.000	0
Transferências de Capital	6.179.085	27
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	**2.143.256**	**9**
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	2.143.256	9
Total:	23.175.952	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	23.175.952	100

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	**15.581.567**	**67**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.608.688	41
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.970.879	26
DESPESAS DE CAPITAL	**7.434.385**	**32**
INVESTIMENTOS	6.878.385	30
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	556.000	2
Reserva de Contingência	**160.000**	**1**
Reserva de Contingência	160.000	1

Total:	23.175.952	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	23.175.952	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	797.272	3
02.000	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	45.500	0
02.010	SECRETARIA - CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO	871.500	4
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	307.600	1
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.529.500	7
02.040	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6.120.400	26
02.050	SECRETARIA DE SAÚDE	3.053.000	13
02.060	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.305.955	19
02.070	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	392.400	2
02.080	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	916.658	4
02.090	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	2.462.552	11
02.100	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	991.015	4
02.110	SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	123.500	1
02.120	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE	1.043.600	5
02.130	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	55.500	0
09.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.000	1
	Total:	23.175.952	
	1-Intra-Orçamentário:	0	0
	2-Total Geral da Administração Direta:	23.175.952	100

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2019, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8. º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9. º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Nova-Olinda PB, 17 de dezembro de 2018.

Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"EDIÇÃO ORDINÁRIA/2018"
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

Diogo Richelli Rosas

Prefeito Municipal

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB